



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(Do PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.

EMENDA Nº , DE 2008

(Do Sr. Dep. Mussa Demes)

Art.1º Insira-se na PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007 a seguinte alteração ao art. 5º da Constituição Federal:

“Art. 5º

.....

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, vedada a exigência de depósito, arrolamento de bens ou outra forma de garantia de instância.”

JUSTIFICATIVA

A nova redação que se propõe para o inciso LV, art. 5º tem por finalidade afastar definitivamente a exigência, pelas Fazendas



CAMARA DOS DEPUTADOS

federal, estaduais e municipais, de depósito de quantias exigidas do contribuinte, ou o arrolamento de bens por este, providências que geralmente causam sérios transtornos em suas atividades econômicas.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **MUSSA DEMES**
DEM/PI